

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada **Empresa**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ e o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ, doravante denominados **Sindicatos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A **Empresa** reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1.º de maio de 2010.

Parágrafo único - O percentual de reajuste ora concedido não será aplicado às tabelas de cargos em comissão e funções gratificadas da **Empresa**, as quais serão objeto de deliberação específica, a ser adotada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL - A **Empresa** pagará aos seus empregados integrantes do PCS, desde que vinculados à mesma na data de 1.º de maio de 2010, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 2.105,20 (dois mil, cento e cinco reais e vinte centavos), com base na remuneração do mês de maio de 2010, a título de ABONO não incorporável ao salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A **Empresa** concederá, aos seus empregados, Auxílio Alimentação para 23 dias do mês, durante os 12 meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O valor do auxílio será de R\$ 537,04 (quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos) por mês.

Parágrafo único – Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos igualmente, sendo 50% em auxílio refeição e 50% em auxílio alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE – A **Empresa** reembolsará as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até seis anos de idade, nos mesmos valores e condições ajustados no ACT 2008/2009 e mantidos no ACT 2009/2010.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE – A **Empresa** manterá em 180 dias, o período de licença maternidade, conforme previsto na Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, vigendo o benefício para as empregadas que, à data da assinatura deste ACT, já tiverem iniciado o gozo da licença ou o iniciarem a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AMAMENTAÇÃO – A **Empresa** concederá uma redução de carga horária diária de duas horas à empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença maternidade, ficando a critério da própria beneficiária indicar o horário de sua conveniência para ausentar-se do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANOS DE SAÚDE – A **Empresa** compromete-se a reembolsar até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a R\$ 440,55 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) por família/mês. Será procedido recálculo dos valores requeridos, comprovados e reembolsados desde o mês de maio de 2010 até a data de assinatura deste Acordo Coletivo, com vistas ao reajuste retroativo do teto estabelecido e ressarcimento aos empregados. A Empresa não aceitará novos pedidos de reembolsos referentes ao período passado.

CLÁUSULA OITAVA – VALE-TRANSPORTE – A **Empresa** procederá ao desconto de 6% do salário base do empregado, referente à concessão do vale-transporte, de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – A **Empresa** poderá estabelecer calendário de compensação de dias úteis não trabalhados. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – FÉRIAS – O empregado, inclusive o de idade superior a 50 anos, poderá optar pelo parcelamento das férias em até três períodos de 10 dias cada um ou em dois períodos, nunca inferiores a 10 dias cada, observadas as prescrições legais e desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da **Empresa** ou, no mínimo, com 30 dias de antecedência da data de início do primeiro período de férias

Parágrafo único - A **Empresa** poderá suspender o período de gozo de férias dos seus empregados, sempre que houver motivo fundamentado para tanto e que haja a concordância, por escrito, do empregado, observado o limite do período de gozo das férias.

CLÁUSULA ONZE – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS – A jornada semanal de trabalho da **Empresa** será de 40 horas semanais, podendo o empregado ter flexibilidade na escolha do horário de almoço, podendo ser este de 1 hora ou de 1 hora e 30 minutos. A **Empresa** poderá criar, na vigência deste Acordo, regime de Banco de Horas.

CLÁUSULA DOZE - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS - A Empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de continuar prevenindo a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA TREZE - REUNIÕES ENTRE A EMPRESA E SINDICATOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS – A Empresa concorda em realizar, a partir da assinatura deste Acordo e durante sua vigência, reuniões trimestrais com os Sindicatos, para tratar de temas de interesse dos Empregados.

CLÁUSULA QUATORZE – CAMPANHAS SINDICAIS – A Empresa assegurará aos Sindicatos, uma vez em cada semestre e em dias e horários previamente acordados, o ingresso nas suas instalações, de pessoas ligadas aos Sindicatos, devidamente identificadas, com o objetivo de realizar campanhas de sindicalização.

CLÁUSULA QUINZE – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – A Empresa garantirá, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário base e benefícios, a liberação de dirigente sindical, mediante prévia solicitação por escrito e cópia da ata de eleição do dirigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – QUADRO DE AVISO SINDICAL – A Empresa manterá a disposição dos Sindicatos signatários do Acordo, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido de comum acordo com os Sindicatos, para exposição de comunicados oficiais e publicações de interesse da categoria no tamanho de reprodução original.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A Empresa concorda em descontar do salário dos seus empregados, em favor dos Sindicatos signatários do Acordo, a Contribuição Assistencial, fixada e/ou ratificada em Assembléia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos remeterão à Empresa Ata da respectiva Assembléia em que conste o percentual e a forma a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo 2º - Os empregados serão descontados em favor dos Sindicatos que os representam.

Parágrafo 3º - A Empresa enviará aos Sindicatos, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por ele representados que sofreram desconto relativo à contribuição assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

Parágrafo 4º - Os Sindicatos assumem inteira responsabilidade por quaisquer pagamentos que a Empresa venha a ser compelida a fazer, por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto. A carta de oposição deverá ser apresentada pelo interessado, em 2 vias, sendo uma delas entregue nas dependências dos Sindicatos, correspondente a função e habilitação do empregado e a outra entregue no setor de Recursos Humanos da Empresa dentro dos prazos fixados em Assembléia. Caberá, ainda, aos Sindicatos informar a Empresa, em até 20 dias anteriores ao prazo máximo para realização do desconto, a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA DEZOITO – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2010 e encerrando-se em 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA DEZENOVE – COMPROMISSO – As partes firmam o presente Acordo em 4 vias, e comprometem-se a cumprir e fazer cumprir-lo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.

Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Diretor de Gestão Corporativa - EPE

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ

Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ